



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO FÉLIX DO XINGU-PA**  
Controladoria Geral do Município

---

**PARECER DE REGULARIDADE DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

**PARECER N° 210508-CGM**

**Interessado:** Secretaria Executiva Municipal de Governo

**Expediente:** Dispensa de Licitação n° DL006/2021

**Modalidade:** Dispensa de Licitação

**Situação:** Homologado e Contratado

**Ordenador de Despesa:** Silvia Regina Pereira da Silva

**Valor do Contrato:** R\$ 37.320,00

**Fornecedor Contratado:** Valdenor Lima Gomes Junior

Tratam os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade **Dispensa de Licitação**, para fins de **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO A ACRIANÇA E ADOLESCENTE “RENASCER”, ATENDENDO A SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SEMTEPS.**

O processo administrativo tem como parâmetro o inciso IV, do art. 24, da Lei n° 8.666/93, apontado na minuta de despacho de dispensa de licitação como fundamento legal para a contratação pretendida, vejamos:

*“Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*X - “para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO FÉLIX DO XINGU-PA**  
Controladoria Geral do Município

---

Os autos foram encaminhados a Controladoria Geral do Município para manifestação acerca da legalidade do procedimento licitatório.

É o relatório.

## **DA ANÁLISE DA LICITAÇÃO**

### **1. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO**

O procedimento administrativo instaurado para a realização está regulamentado no Inciso I, § 3º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993. Dispensa de licitação Inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, com aplicação subsidiária da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

- Solicitação de abertura de procedimento administrativo para locação de imóvel (fls. 02);
- Termo de Referência (fls. 03-07);
- Justificativa (fls. 08);
- Justificativa de escolha do imóvel (fls. 08);
- Justificativa de escolha do preço (fls. 10-11);
- Descrição de item com valor de referência (fls. 12);
- Indicação de Recursos Orçamentários (fls. 13);
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fls. 14);
- Laudo de Vistoria do Imóvel e memorial fotográfico (fls. 15-23);
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional responsável pelo Laudo de Vistoria do Imóvel (fls. 24-25);
- Proposta de locação apresentada pelo proprietário do imóvel (fls. 26);
- Declaração de inexistência de impedimento para contratar com a administração pública (fls. 27);
- Apresentação da documentação do imóvel (fls. 28-36);



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO FÉLIX DO XINGU-PA**  
Controladoria Geral do Município

---

- Apresentação da documentação do proprietário do imóvel (fls. 38-49);
- Despacho da autoridade competente para abertura de procedimento administrativo (fls. 50);
- Ato designatório da Comissão Permanente de Licitação (fls. 51);
- Solicitação de Parecer Jurídico (fls. 52);
- Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município (fls. 53-56);
- Declaração de Dispensa (fls. 57);
- Termo de Ratificação (fls. 58);
- Ato designatório e de ciência do fiscal de contrato (fls. 59);
- Apresentação da documentação do Procurador (fls. 60-71);
- Contrato Administrativo nº 20210089 (fls. 72-75);
- Comprovante de publicação do extrato de contrato:
  - Diário dos Municípios da União (fls. 76).
  - Solicitação de análise da Controladoria Geral do Município (fls. 77);

Sendo este o relatório, passamos a análise.

Sendo este o relatório, passamos a análise.

## **2. ANÁLISE**

### **2.1. Da Fase Interna**

Os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados, rubricados com a indicação do objeto, orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da CPL, justificativa para aquisição, autorizações, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO FÉLIX DO XINGU-PA**  
Controladoria Geral do Município

---

No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.

## **2.2. Da Análise Jurídica**

Quanto ao aspecto jurídico, a Procuradoria Geral do Município opinou que sua elaboração preenche os requisitos legais exigidos, atestando a sua legalidade mediante Parecer.

## **2.3. Das Justificativas e Autorizações**

Foram preenchidas as exigências quanto às autorizações necessárias, certidão negativa de débitos tributários com a fazenda pública municipal e declaração referente ao não comprometimento do erário público, subscrita pela autoridade competente.

## **2.4 Do Laudo Técnico**

Pela visita técnica realizada no imóvel, não foi constatada qualquer tipo de patologias ou danificação do prédio, seja de ordem estrutural ou de qualquer outra natureza que impeça que o mesmo seja utilizado de forma normal e adequado.

Porém deverá cumprir as recomendações do profissional de engenharia.

No que se refere ao valor de locação proposto para o imóvel, conclui-se que o mesmo é aceitável e justo, dentro dos padrões praticados.

## **2.5. Da Fase Externa**

A presente fase por sua vez, inicia-se com o princípio da publicidade. Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO FÉLIX DO XINGU-PA**  
Controladoria Geral do Município

---

licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

### **3. DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA**

Da síntese dos valores das propostas, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os valores de mercado para a presente contratação. Quanto à documentação apresentada pelo fornecedor, confirmou-se que esta atendeu às exigências do processo administrativo.

### **4. DO FISCAL E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

É o instrumento dado à administração pública para dirigir-se e atuar perante seus administrados sempre que necessite adquirir bens ou serviços dos particulares, ou seja, é o acordo recíproco de vontades que tem por fim gerar obrigações recíprocas entre os contratantes. Assim como o particular, o Poder Público celebra contratos no intuito de alcançar objetivos de interesse público.

### **5. VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos do caput, do Art. 57, da Lei 8.666/93, conforme expressa a cláusula de vigência da minuta contratual.

#### **5.1. Fiscal de contrato**

Foi encontrado nos autos a designação do servidor Alyson Alves de Carvalho para realizar a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato alvitre final deste processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO FÉLIX DO XINGU-PA**  
Controladoria Geral do Município

---

## **6. PROVIDÊNCIA**

- O locatário deverá providenciar equipamentos de segurança contra incêndio antes da assinatura do contrato;

## **RECOMENDAÇÕES**

- Recomendamos que seja observado o art. 42, *caput*, da LRF e a disponibilidade financeira para realização de tal despesa.
- Recomendamos a realização de despesa, somente com recurso disponível em conta bancária.
- O contrato somente deverá ser empenhado apenas em 08 (oito) unidades, sendo referente aos meses de Maio/2021 a Dezembro/2021.

## **CONCLUSÃO**

Conclui-se, sinteticamente, que o processo administrativo licitatório em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste órgão de controle interno.

Face a todo o exposto, concluímos:

Que os autos, assemelham-se estarem revestidos da legalidade necessária em conformidade com análise jurídica.

É verdadeiro ressaltar que, a geração de despesa é de inteira carga do ordenador de despesas eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria Geral do Município.

## **MANIFESTA-SE, portanto:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO FÉLIX DO XINGU-PA**  
Controladoria Geral do Município

---

Pela possibilidade de prosseguir o presente após a regularização das providências, para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Retorne os autos aos responsáveis para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

São Félix do Xingu, 11 de maio de 2021.

**Camila Rodrigues Barros**  
Controladora Geral  
do Município - CGM  
Decreto nº 017/2021